



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO SERVIÇO ABRIGO DOMICILIAR

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Jupiá/SC, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PRÉVIO/RESERVA, PARA O SERVIÇO ABRIGO DOMICILIAR, NA FORMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 0709/2019 e alteração através da Lei 0847/2023 que “institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e dá outras providências”, bem como suas alterações posteriores.

1. FINALIDADE DO ABRIGO DOMICILIAR:

1.1. O Serviço Abrigo Domiciliar tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. OBJETO DESTE EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Jupiá/SC, interessadas em participar do Serviço Abrigo Domiciliar, sendo destinado à formação de cadastro prévio/reserva de referidas famílias, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

3. SERVIÇO DE ABRIGO DOMICILIAR E FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1. O Serviço Abrigo Domiciliar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO SERVIÇO ABRIGO DOMICILIAR:

4.1. As famílias cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro no valor



de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pago mensalmente a partir da data em que for concluída a respectiva inscrição.

§ 1º. No caso de acolhimento, o subsídio previsto no caput será complementado no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por criança ou adolescente em acolhimento.

§ 2º. No caso de o acolhimento ser inferior a 01 (um) mês, o subsídio financeiro previsto no parágrafo anterior será pago proporcionalmente ao período de acolhida.

§ 3º. No caso de a criança ou adolescente possuir alguma especialidade, o valor do subsídio financeiro será acrescido de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Nos casos de recebimento de benefício de natureza previdenciária ou social por parte da criança ou adolescente em acolhimento, a família acolhedora será responsável legal pela gestão desse recurso, de acordo com o que restar determinado pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 5º. Em vista do subsídio financeiro estabelecido no caput, a família cadastrada não poderá recusar recebimento de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, ou dela declinar no curso do acolhimento, sob pena de integral ressarcimento nos termos do Art. 28.

§ 6º. Os valores previstos no presente artigo serão reajustados anualmente segundo a variação positiva do IPCA do IBGE.” (N.R.).

4.2. Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de abrigo, bem como o período de atendimento do caso.

5. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:

5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **01/08/2023 a 15/09/2023, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min**, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5.2. As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Ponta Porã, nº 455, no Centro de Jupiá/SC, telefone: (49) 3341-0038.

5.3. Requisitos para a família interessada:

5.3.1. Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar cadastro;

5.3.2. Ter moradia fixa no Município de Jupiá há mais de 01 (um) ano;

5.3.3. Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

5.3.4. Os responsáveis devem ser maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;





- 5.3.5. Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- 5.3.6. Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar interesse em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- 5.3.7. Apresentar concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- 5.3.8. Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- 5.3.9. Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;
- 5.3.10. Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (declaração emitida pelo órgão competente);
- 3.3.11. Apresentar questão de habitabilidade a criança e ao adolescente acolhido.

5.4. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:

- a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- b) Carteira de Identidade e CPF. (de todos os membros da família)
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- g) Comprovante de rendimento do grupo familiar;
- h) Estudo Psicossocial (avaliação equipe psicossocial)
- h) Declaração do banco com número da agencia e conta em nome do responsável.

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

6. DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

- 6.1.1. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 de Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6.1.2. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;





- 6.1.3. Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- 6.1.4. Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente a unidade educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- 6.1.5. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Família Acolhedora;
- 6.1.6. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- 6.1.7. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- b) Atendimento psicológico;
- c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jupiá, no período de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.





7.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva.

7.1.4 CRONOGRAMA

Ord.	Atividades	Início	Fim
01	Inscrição	01/08/2023	15/09/2023
02	Reunião com as famílias inscritas	18/09/2023	18/09/2023
03	Estudo Psicossocial (entrevista e visitas domiciliares)	19/09/2023	18/10/2023
04	Processo de preparação e formação com as famílias habilitadas (três encontros)	23/10/2023	23/11/2023

7.2. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.

7.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Serviço Abrigo Domiciliar.

7.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 0709/2019 e alteração através da Lei 0847/2023

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O início e término da prestação do Serviço Abrigo Domiciliar pela família acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.



Prefeitura Municipal de Jupiá – SC
Secretaria Municipal de Assistência Social
Serviço de Acolhimento – Alta Complexidade



8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 0709/2019 e alteração através da Lei 0847/2023 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

8.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo Domiciliar.

9. CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jupiá, com base na Lei Municipal Lei nº 0709/2019 e alteração através da Lei 0847/2023 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Jupiá, 24 de julho de 2023.

Eliane Zorzi

Secretária Municipal de Assistência Social